

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2019.

ser definida pela GERAD, até o dia anterior à publicação do aviso;

XV. Quando se tratar de pregão eletrônico, o processo será encaminhado à Equipe de Apoio, que deverá inserir a versão final do edital no site do provedor do sistema eletrônico, bem como as informações necessárias à identificação do certame. Após, deverá ser solicitada ao Diretor Presidente que promova a sua publicação no mesmo provedor, devendo o processo ser encaminhado ao Pregoeiro designado para realizar o certame.

Art. 24 A Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial e os Pregoeiros serão os responsáveis pelo acompanhamento e encaminhamento das questões decorrentes do procedimento licitatório, do início da fase externa até o seu encaminhamento para homologação do resultado final do certame, obedecendo aos critérios estabelecidos no edital e na legislação pertinente.

§ 1º Todas as reuniões inerentes ao procedimento licitatório realizadas pelas Comissões de Licitação deverão ser registradas por meio de lavratura de ata própria.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanente e Especial de Licitação só poderão ser realizadas com o quorum mínimo de 03 (três) membros, incluindo o seu Presidente.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO

Art. 25 Ao Presidente e aos membros da Comissão Permanente de Licitação, aos Pregoeiros e aos membros da Equipe de Apoio ao Pregão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor de 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's por licitação realizada, sendo as licitações conduzidas através dos procedimentos:

I. Licitação pelo modo de disputa aberto;

II. Licitação pelo modo de disputa fechado; e

III. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico.

§ 1º A gratificação prevista no "caput" deste artigo, devida aos Presidentes das Comissões Permanente e Especial e Pregoeiros, será acrescida de 20% (vinte por

cento).

§ 2º O Pregoeiro receberá o percentual de acréscimo previsto no parágrafo anterior somente quando ocorrer a sua atuação na realização de um Pregão.

§ 3º A apuração dos valores da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetivada quando da conclusão dos trabalhos de competência da Comissão de Licitação e do Pregão, ou seja, após a homologação do resultado da licitação.

§ 4º Quando a licitação for anulada, suspensa ou revogada, os membros da Comissão, os Pregoeiros e a Equipe de Apoio farão jus a gratificação.

Art. 26 Independente da quantidade de licitação ou pregão realizada no período mensal, o pagamento da gratificação prevista no artigo anterior não será inferior a 300 (trezentos) VRTE's e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTE's.

Parágrafo Único. O acréscimo de 20% devido aos Presidentes e Pregoeiros, estabelecido no § 1º do artigo 25, estará incluído no limite máximo de pagamento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 27 Ao Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, a partir de sua designação até a homologação do resultado do certame para o qual foi criada, de acordo com os valores estabelecidos para cada modalidade de licitação, definidas nos incisos I e II do artigo 25 desta Instrução.

§ 1º O pagamento mínimo estabelecido no artigo 26 não se aplica para os membros nomeados para Comissão Especial de Licitação - COEL.

§ 2º O membro que deixar de participar de alguma das reuniões do certame no qual foi nomeado para compor a COEL, receberá o valor da remuneração proporcionalmente a sua participação.

§ 3º Caso essas ausências sejam amparadas por situações previstas na legislação trabalhista, o membro deverá apresentar a comprovação exigida nessa legislação para justificar sua ausência e, consequentemente, o pagamento da gratificação.

Art. 28 A apuração do valor devido será computada no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de referência e o pagamento será incluído na folha de pagamento do mês de referência.

Parágrafo Único. O último mês de referência de um mandato a ser considerado para pagamento da gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, na forma de apuração prevista do *caput* deste artigo, será o de dezembro, correspondente ao término do mandato para o qual fora designado.

Art. 29 Os valores a serem pagos ao Presidente e membros de Comissão Permanente, aos Pregoeiros e à Equipe de Apoio ao Pregão serão informados à GEPES por meio de processo específico, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até o dia 18 do mês de referência.

§ 1º Quando a apuração do valor de remuneração se referir ao pagamento para os membros da Comissão Especial, a informação dos valores devidos será encaminhada por outro processo a ser constituído por essa Comissão.

§ 2º Caso no período de apuração não tenha sido realizado certame licitatório, o Diretor Presidente deverá justificar o pagamento da gratificação mínima.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O processo que trata da nomeação dos empregados para compor as Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser remetido à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, para informar sobre a situação funcional dos indicados, se estão aptos a serem nomeados, de acordo com o previsto nos artigos 8 e 15 a 18, antes da oficialização desse ato.

Art. 31 O Ato formal de nomeação das Comissões Permanente de Licitação e de Pregão para o ano subsequente deverá ser editado e publicado até o final do mês de dezembro.

Art. 32 O pagamento referente à atuação cumulativa nas funções de membro de Comissão de Licitação e Comissão de Pregão não poderá ultrapassar o limite indicado no artigo 26, referente ao máximo de 550 VRTE's.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Ceturb-ES.

Art. 34 Esta Instrução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 002/2013.

Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 458977

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

AVISO DE ADIAMENTO - PMI SEDURB Nº 01/2018 Prorrogação de Prazo

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, torna pública a prorrogação do prazo para entrega dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídico institucional, visando à estruturação de Projeto do Sistema Regional de Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios integrantes do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo - CONORTE, objeto do PMI SEDURB Nº 01/2018, até o dia 06 de abril de 2019, em atendimento à solicitação realizada pela empresa Revita Engenharia S/A.

Vila Velha/ES, 06 de fevereiro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 459166

PORTARIA Nº 014-S, de 17 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **REGINA MARCIA COSTA SIGNORELLI**, nº funcional 370724, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras e Infraestrutura Urbana, Ref. QCE-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 17 de janeiro de 2019.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 459246